



PROCESSO	2197200/2024
INTERESSADO	Welliton Batista de Moraes
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
<b>DELIBERAÇÃO Nº 300/2024 – CEF CAU/MT</b>	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams), no dia 02 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº. 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso concluiu o curso, o Atendimento do CAU/MT remeteu o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº. 13/2021 - Protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”.

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Ensino não obriga o trabalho de conclusão de curso para cursos de especialização, com base na Resolução CES/CNE nº. 1/2018.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Carmelina Suquerê de Moraes.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do (a) arquiteto (a) e urbanista Welliton Batista de Moraes.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/MT  
(Videoconferência)  
**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carmelina Suquerê de Moraes	X			
Coordenador adjunto	Rafael Leandro Rodrigues dos Santos				X
Membro	Ana Flávia Leão Preza	X			
Membro	Juliana Vilela	X			

**Histórico da votação:**

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/MT**

**Data:** 02/12/2024

**Matéria em votação:** INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (03)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Ausências justificadas dos Conselheiros Titulares Rafael Leandro Rodrigues dos Santos e Ana Cristina Soares de Lima, e do Conselheiro Suplente César Augusto Niccoli da Silva Mendes.

**Condução dos trabalhos:** Coordenadora Carmelina Suquerê de Moraes

**Assessoria Técnica:** Tiago Ito Eleodoro (Supervisor de Processos das Comissões)



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 14:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 04/12/2024, às 16:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA VILELA, Conselheiro(a) Estadual Suplente**, em 04/12/2024, às 16:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **0862FE64** e informando o identificador **0412822**.